



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 104, DE 2015

Acresce o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para convocar Assembleia Constituinte Exclusiva visando promover a Reforma Política e Tributária, alterando os dispositivos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política e as concernentes ao Sistema Tributário Nacional.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado MAIA FILHO

I - RELATÓRIO

A Proposta de emenda à Constituição em apreço, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Maia Filho, acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Provisórias para determinar a eleição de membros de uma Assembleia Constituinte exclusivamente destinada a revisar os artigos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política e ao Sistema Tributário Nacional.

O colegiado, de no máximo 150 (cento e cinquenta) membros, remunerado por valor correspondente aos subsídios dos membros do Congresso Nacional, seria composto de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado e no Distrito Federal, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 15 (quinze) por unidade federativa, sendo obrigatória aos mesmos a filiação partidária e permitidas coligações.

A votação dar-se-ia em dois turnos, e aprovação do texto por maioria absoluta em cada um deles, respeitados os limites do § 4º do art. 60 da Constituição Federal. A Assembleia seria instalada em 2 de fevereiro de 2017, com prazo máximo de duração de 10 (dez) meses. Ao horário reservado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as eleições de 2016 seria acrescido tempo especialmente destinado aos partidos, coligações e candidatos avulsos, para que exponham suas posições quanto aos dispositivos constitucionais objeto de discussão.



Em sua justificação, os autores dizem que as reformas política e tributária se constituem nos dois temas mais relevantes para o país e para a sociedade brasileira, tratando primeira dos temas concernentes ao exercício da soberania popular, de forma direta ou por vias dos representantes, e a segunda da própria estrutura de tributação, fonte principal de manutenção do Estado brasileiro; e defendem sua realização por meio da convocação de uma constituinte exclusiva para essa finalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme orientação regimental (art. 32, IV, *b*, c/c art. 202), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer acerca da admissibilidade da PEC nº 104, de 2015.

Nesse sentido, é preciso averiguar se a Proposta de Emenda à Constituição em apreço atende às exigências do art. 60 da Constituição Federal.

Primeiramente, é de se observar que a iniciativa da proposição é legítima, sedimentada no que estabelece o art. 60, I da Constituição Federal, cabendo à Câmara dos Deputados apreciar a proposta apresentada por, no mínimo, um terço dos membros da Casa.

Outrossim, constata-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição (CF, art. 60, § 1º). O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, após exame, verifica-se que a proposta ora examinada respeita as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º), uma vez que nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

Ademais, esta matéria não foi objeto de outra proposta rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa (CF, art. 60, § 5º).

No que se refere ao texto e à técnica legislativa, serão necessários alguns ajustes para que a proposta aqui analisada fique em inteira conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. O art. 1º da proposição deve expressar a inclusão de artigo (numerado) no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, não será possível a realização da eleição dos membros em 2016, com instalação da Assembleia em 2017.

Todavia, tais acertos deverão ser feitos pela Comissão Especial a ser criada para analisar o mérito da matéria, cuja competência regimental inclui a apreciação da técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAIA FILHO - PP/PI
Relator